

SENADO FEDERAL REQUERIMENTO N° 1748, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



REQUERIMENTO № DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado

pelo Decreto n° 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Nesses termos, requisita-se:

- 1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;
- 2. o parecer jurídico;
- 3. o parecer de mérito;
- 4. os pareceres e as manifestações a que fazem remissão os referidos documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, incumbe a essas autoridades a proposição das normas relacionadas às áreas de competência dos órgãos sob seu comando (art. 22).

Nesse sentido, o encaminhamento das propostas de atos normativos à Casa Civil e à Secretaria Geral da Presidência da República por Ministros de Estado deve ser realizado por meio de **exposição de motivos** do titular da Pasta (art. 26), contendo justificativa e fundamentação claras e objetivas, com a síntese do problema que a norma visa a solucionar e com a identificação daqueles por ela atingidos (art. 27).

A referida exposição de motivos deve ainda estar acompanhada de outros documentos necessários à sua análise, quais sejam a proposta do próprio ato normativo, o parecer jurídico, o parecer de mérito e os pareceres e manifestações a que fazem remissão (art. 30).

_	
_	
_	$\overline{}$
=	∓
≣	٠.
=	Ψ
	PVEDIT
=	ď
_	=
=	
	7 01550-62
=	ď
	نے
=	ŭ
=	Ľ
_	-
	_
=	SE/20417
=	÷
=	~
_	\tilde{a}
=	- 5.
≣	щ
蒷	U.
_	
=	
_	

Pela complexidade técnica do Decreto nº 10.405, de 2020, entendemos ser fundamental o acesso à respectiva exposição de motivos, com todos os documentos que a compõe, para um exame mais efetivo de seu mérito.

Sala das Sessões, de de